

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-001 FMS

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DAHU CARLOS BURANI MACHADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 697.137.152-68, residente na RUA ANTONIO BELUZZO Nº 37 - GUANABARA, e do outro lado A R V SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 07.753.424/0001-76, com sede na RUA CAMILO VIANA, 400, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). AQUIAS DOS REIS VIEIRA, residente na RUA GONCALVES DIAS, 743, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 583.897.092-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, CAPS E SÍNDROME GRIPAL DESTA MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076346	MÉDICO (A) ANESTESIOLOGISTA AVALIAR O PACIENTE ANTES DO ATO CIRÚRGICO, EFETUAR A ANESTESIA OU SEDAÇÃO CONFORME O TIPO DE PROCEDIMENTO A SER REALIZADO, ACOMPANHAR O PACIENTE DURANTE O PROCEDIMENTO CARGA HORÁRIA MENSAL 744 HORAS-DIVIDIDAS EM CONFORME PRÉVIO ACERTO ENTRE AS PARTES SEGUINDO ESCALA DE TRABALHO PREVIAMENTE DEFINIDA.	MÊS	3,00	20.000,000	60.000,00
136035	MÉDICO (A) CIRURGIÃO PARA ATUAR NO SOBREVISO CIRÚRGICO NO HOSPITAL MUNICIPAL AVALIAR O PACIENTE ANTES DO ATO CIRÚRGICO, FAZER AS INTERVENÇÕES CIRURGICAS DE URGÊNCIA, EXECUTAR PARTO CESÁREO, PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIA GERAL DE PEQUENO PORTE, CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAL 372 HORAS MENSALIS - DISTRIBUÍDAS CONFORME PRÉVIO ACERTO ENTRE AS PARTES SEGUINDO ESCALA DE TRABALHO PREVIAMENTE DEFINIDA.	MÊS	3,00	29.760,000	89.280,00
136036	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS: 01 MÉDICO(A) TRAUMATOLOGISTA ESPECIALIZADO, AVALIAÇÃO, ANÁLISE DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS; ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL; 16 HORAS SEMANAIS CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO.	MÊS	3,00	36.200,000	108.600,00
136037	MÉDICO(A) CLÍNICO PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DE AUDITOR E REGULADOR REALIZAR ANÁLISE/AVALIAÇÃO/DELIBERAÇÃO DE PROCESSOS DE TPD, AUDITORIA/AUTORIZAÇÃO DE AIH E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CORRELATAS. ATENDIMENTO NO SETOR DE REGULAÇÃO E TPD DO HOSPITAL MUNICIPAL; 18 HORAS SEMANAIS; QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS: 01	MÊS	3,00	12.800,000	38.400,00
136038	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PARA ATUAR COMO PLANTONISTA NO P.A. E AMBULATORIO DO HM FAZER O ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGENCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS, SUTURAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS AO PRONTO ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL. 744 HORAS MENSALIS; DIVIDIDAS EM PLANTÕES DE 12 OU 24 HORAS, CONFORME PRÉVIO ACERTO ENTRE AS PARTES, SEGUINDO ESCALA DE TRABALHO PREVIAMENTE DEFINIDA.	MÊS	3,00	82.100,000	246.300,00
136039	MÉDICO(A) CIRURGIÃO OU OBSTETRA PARA ATUAR NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS PROCEDIMENTOS (VALOR UNITÁRIO 450,00); HISTERECTOMIA TOTAL/ LAQUEADURA TUBARIA/MIOMECTOMIA/ OOFORECTOMIA/ OOFOTOPLASTIA/ HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL (UNILATERAL)/COLECISTECTOMIA/ CESÁREA; CARGA HORÁRIA: 20 HORAS MENSALIS - CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO, 50 PROCEDIMENTOS.	MÊS	3,00	42.000,000	126.000,00
136040	MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFIA 200 ULTRASSONOGRAFIAS/MÊS (VALOR UNITÁRIO R\$ 76,00) REALIZAÇÃO E ANÁLISE DE EXAME, EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES CORRELATAS. ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL. 48 HORAS SEMANAIS CONFORME AGENDAMENTO PRÉVIO.	MÊS	3,00	15.200,000	45.600,00
136041	MÉDICO(A) CLÍNICO	MÊS	3,00	5.800,000	17.400,00

RUA GONÇALVES DIAS 400

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



136042	PARA ATENDIMENTO CLÍNICO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; ATENDIMENTO NO CAPS; 16 HORAS MENSAIS; QUANTIDADE DE PROFISSIONAL: 01 MÊS	3,00	15.480,000	46.440,00
136043	PARA ATENDIMENTO CLÍNICO PSICOSSOCIAL AO PACIENTE DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; ATENDIMENTO NA SEDE DO CAPS; 16 HORAS MENSAIS; QUANTIDADE DE PROFISSIONAL: 01 MÊS	3,00	34.000,000	102.000,00
	PARA ATUAR NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROME GRIPAL E GRIPAL - 40 HORAS SEMANAIS; QUANTIDADE DE PROFISSIONAL: 01			
			VALOR GLOBAL R\$	880.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 880.020,00 (oitocentos e oitenta mil, vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-001 FMS, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 11 de Fevereiro de 2021 a 31 de Maio de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.2 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados .

1.3 - efetuar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços, conforme Ordem de Compra expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação de nota fiscal com a descrição do serviço (acompanhada de recibo), Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais , Estaduais e Trabalhista e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.

1.4 - acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - fornecer local, materiais e medicamentos e toda estrutura necessária para a realização dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7 - efetuar a substituição de funcionários quando requerido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação;

1.8 - comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.10 - disponibilizar no mínimo 03 (três) profissionais para atendimento imediato, e os demais deverão ser disponibilizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo o prazo de 24 horas para apresentação do profissional;

1.11 - a Contratada deverá obedecer as normas e protocolos da Unidade de Referência de Síndrome Gripal que estiver prestando os serviços;

1.12 - fornecer os dados ao responsável pela atualização junto ao cadastramento do CNES junto a Coordenadoria de



Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde;

1.13 - garantir médicos qualificados e compatíveis com os Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes;

1.14 - incentivar o uso seguro de medicamentos prescritos ao paciente;

1.15 - apresentar documentação dos médicos que irão prestar os serviços;

1.16 - responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato.

1.17 - a Contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através da viabilização da área médica para atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **RISIA GOMES SILVA DE ALMEIDA** representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1001.103020112.2.101 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 714.180,00, Exercício 2021 Atividade 1001.103030114.2.108 Manutenção das Ações do CAPS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.89, no valor de R\$ 63.840,00, Exercício 2021 Atividade 1001.101220112.2.087 Enfrentamento da Emergência COVID19 , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.89, no valor de R\$ 102.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Trabalhista e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ-PA, 11 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

A R V SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ 07.753.424/0001-76
CONTRATADO(A)